

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2023 de 31 de janeiro de 2023

O setor da pesca local e costeira assume uma importância determinante no desenvolvimento sustentável da economia açoriana, atuando como fator integrador e de coesão do tecido económico e social, constituindo-se como uma das principais atividades promotoras de riqueza e de emprego nas zonas costeiras, incluindo o setor da transformação.

Contudo, nos últimos anos, fatores externos têm limitado a capacidade de libertação de meios financeiros e de recurso ao crédito para fazer face, designadamente, às necessidades de manutenção das embarcações.

Tendo em atenção que a estabilidade dos encargos decorrentes do recurso ao crédito é um elemento fundamental para o sucesso da atividade piscatória, e em consonância com os objetivos da Política Comum de Pescas e da política regional para o setor, nomeadamente o aumento das condições de segurança e do rendimento dos pescadores, importa pois apoiar os armadores das embarcações da frota local e costeira regional, para que aqueles possam fazer face aos custos de manutenção das condições de segurança, trabalho, operacionalidade, habitabilidade e acondicionamento do pescado a bordo das embarcações.

O Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, alterado pelos Regulamentos (UE) 2020/2008, da Comissão, de 8 de dezembro de 2008, e 2022/2514 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que regula a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor das pescas e da aquicultura, prevê as bonificações de juros como auxílios *de minimis* transparentes.

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar uma linha de crédito com juros bonificados de apoio à pesca local e costeira, designada por PESCACRÉDITO.

2 - A PESCACRÉDITO consiste numa linha de crédito de médio prazo destinada aos armadores da frota local e costeira regional que visa apoiar o financiamento dos custos de manutenção e reparação das suas embarcações e equipamentos, incluindo a realização de investimentos de substituição de equipamentos, reduzindo os respetivos custos, por via da concessão de uma bonificação.

3 - A PESCACRÉDITO é regulamentada por portaria dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de pescas, para efeitos da definição do procedimento, da fixação do valor da bonificação, bem como das condições da sua atribuição.

4 - O montante global do crédito abrangido pela PESCACRÉDITO não pode exceder 2.000.000,00 € (dois milhões de euros).

5 - Os empréstimos realizados no âmbito da PESCACRÉDITO são concedidos por escalões, em função do valor das capturas efetuadas por embarcação nos últimos três anos civis, até ao montante máximo, por embarcação, de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

6 - Os encargos resultantes da presente resolução são suportados por conta das dotações inscritas no Capítulo 50, Programa 7 – Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar, Projeto 7.3. – Frota e Recursos Humanos, Ação 7.3.1 – Regime de Apoio à Frota e pesca local e costeira.

7 – A presente resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 19 de janeiro de 2023. - O Presidente do Governo,
José Manuel Bolieiro.